



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 046/2018

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO
BAIRRO SÃO MARTIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 122/18
Rec. 06.08.18

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

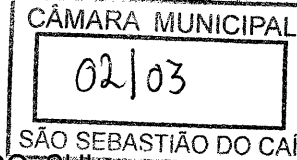
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Contribuição de Melhoria os moradores da Rua "C" do Bairro São Martim, nos termos dos Artigos 141, § 1º, IV e 243, §2º do Código Tributário Municipal, em decorrência da intenção de execução pela municipalidade de obras de calçamento da referida via pública, inserida na área de regularização fundiária daquela localidade, já que equivalente à loteamento popular.

Art. 2.º Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, aqueles moradores estão cadastrados nos programas sociais do Governo Federal, como, por exemplo, Bolsa Família.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal de Vereadores para isentar de pagamento de Contribuição de Melhoria os moradores da Rua "C" do Bairro São Martim.

De acordo com o Código Tributário Municipal, são casos de isenção:

Art. 243. Ficam isentas:

§ 1.º (...):

I - (...);

II - (...).

§ 2.º do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - pessoas de baixa renda que preencham as condições a seguir enunciadas:

a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial, com até 80 (oitenta) metros quadrados de área coberta, edificada em terreno com área de até 380 (trezentos e oitenta) metros quadrados, ou sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel territorial, sem edificação, com área de até 380 (trezentos e oitenta) metros quadrados;

b) que o imóvel seja utilizado por eles e/ou pela entidade familiar para moradia permanente;

c) possam comprovar através de fonte pagadora, que a renda bruta ou proventos dos proprietários é igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigente à época do requerimento.

d) nos casos em que o contribuinte não se enquadre na previsão contida nas letras "a", "b" e "c" deste inciso, a isenção poderá ocorrer mediante laudo social emitido pela Assistência Social do Município, após vistoria e despacho favorável da fiscalização.

Ainda, de acordo com o Código Tributário Municipal, não incide Contribuição de Melhoria em área de loteamento popular, como é o caso do Bairro São Martim, conforme consta no bojo da Ação Civil Pública nº 068/1.04.0002308-4, em que o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul vem obrigando a municipalidade a realizar a regularização fundiária da Vila São Martim :

Art. 141.- Sem prejuízo de outras leis que disponham sobre isenção, não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

§ 1.º O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

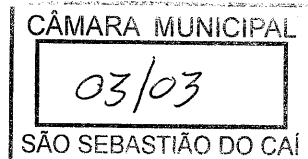
III - colocação de "meio-fio" e sarjetas;

IV - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município;

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o Projeto de Lei, encaminhado por este Poder executivo, seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de agosto de 2018.

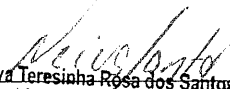

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS – TRAVESSIA

Segue abaixo a lista de moradores da Rua C – Bairro São Martin onde está sendo executado o calçamento:

	NOMES	NIS	CPF	SITUAÇÃO	ENDEREÇO
1.	Dejanira Borges	12782044690	001.707.540-81	Beneficiário PBF	Rua C, 362
2.	Geni Macedo Martins	12916570707	806.555.210-20	CadÚnico excluído	Rua C, 382
3.	Carmem Lucia da Costa de Ávila	10775678497	545.927.120-72	CadÚnico excluído	Rua C, 400
4.	Marli Dalla Costa	12333995981	557.813.300-20	Beneficiário PBF	Rua C, 409
5.	Daniel da Silva Correa	16037974102	865.024.840-34	Beneficiário PBF	Rua C, 417 (frente)
	Larissa dos Santos Reis	23714929238	042.005.930-09	Beneficiário PBF	
6.	Valeria Correa Martins	x	976.639.720-15	Não possui CadÚnico	Rua C, 417 (fundos)
7.	Airton Martins	12558884680	931.280.880-04	CadÚnico excluído	Rua C, 418
8.	Paulo Rodrigues Batista	12169262484	441.985.150-34	CadÚnico excluído	Rua C, 430
9.	Marisete da Rosa de Oliveira	16429546005	010.945.320-45	Beneficiário PBF	Rua C, 437
	Hugo Tiego Rodrigues da Silva	12866839708	009.824.590-25	CadÚnico excluído (mãe Marisete)	
	Cassiana de Oliveira da Silva CRIANÇA	16256070519	-	Beneficiário PBF	
	Dyeniffer de Oliveira da Silva CRIANÇA	21216066398	-	Beneficiário PBF	
10.	Nair Zulmira Correa	12215163986	424.934.710-91	Cadastrada CadÚnico	Rua C, 441
11.	Marcia Pereira Vidoto	16466215963	033.474.590-08	Beneficiário PBF	Rua C, 471 (frente)
12.	Leci Rodrigues Brum	x	033.474.590-08	Não possui CadÚnico	Rua C, 471 (fundos)
13.	Lateral do Mercado do Prado				Início Rua C, 524


Neiva Teresinha Rosa dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
São Sebastião do Caí, RS